

SESSÃO ORDINÁRIA 9158**10 de novembro de 2023 às 9h****Processos**

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601586-42.2022.6.11.0000 1
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca
2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601271-14.2022.6.11.0000 2
RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote
3. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600407-73.2022.6.11.0000 3
RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote
4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600401-66.2022.6.11.0000 5
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
5. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601210-56.2022.6.11.0000 7
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
6. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601180-21.2022.6.11.0000 8
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
7. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601888-71.2022.6.11.0000 9
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
8. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601892-11.2022.6.11.0000 10
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
9. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601338-76.2022.6.11.0000 11
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
10. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601121-33.2022.6.11.0000 12
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
11. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601879-12.2022.6.11.0000 13
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
12. RECURSO ELEITORAL Nº 0600077-08.2022.6.11.0055 14
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento -CAPJ**☎ (65) 3362-8000****✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.br****Sessões e pautas: [sessões de julgamento](#)****Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)****Memoriais: [envio de memoriais](#)**[instagram.com/tre_mt](https://www.instagram.com/tre_mt)[facebook.com/tremtofacial](https://www.facebook.com/tremtofacial)twitter.com/oficial_tremt[youtube.com/tremt1](https://www.youtube.com/tremt1)



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: GILSON SIQUEIRA CAMARGO

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - OAB/MT15436-A

ADVOGADO: ANDREY ARANTES ABDALA AZEVEDO - OAB/MT29524/O

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR - OAB/MT9839-A

ADVOGADA: RAYSSA TOLEDO BALSTER DE CASTILHO - OAB/MT30320-B

PARECER: pela desaprovação das contas

RELATOR: Dr. **Ciro José de Andrade Arapiraca**

1º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

RELATÓRIO

Trata-se de processo de prestação de contas de campanha de GILSON SIQUEIRA CAMARGO, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido PODEMOS (PODE), eleições 2022.

Não há registro de impugnação das contas (ID 18427141).

Em relatório preliminar, a ASEPA opinou pela intimação do candidato para complementar a documentação contábil (ID 18564845).

Intimado, o candidato prestou esclarecimentos e juntou novo rol de documentos, incluindo contas retificadoras (ID 18568802 a ID 18572189).

No Parecer Conclusivo, a ASEPA se manifestou pela desaprovação das contas (ID 18572939).

A Douta Procuradoria Regional Eleitoral também opinou pela desaprovação das contas (ID 18575148).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: MIGUEL COSTA DE SOUSA

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - OAB/MT15436-A

ADVOGADO: ANDREY ARANTES ABDALA AZEVEDO - OAB/MT29524/O

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR - OAB/MT9839-A

ADVOGADA: RAYSSA TOLEDO BALSTER DE CASTILHO - OAB/MT30320-B

PARECER: pela desaprovação das contas e recolhimento de R\$ 2.000,00 ao Tesouro Nacional

RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas apresentada por MIGUEL COSTA DE SOUSA, candidato ao cargo de Deputado Federal nas Eleições de 2022.

Conforme certidão ID 18403463, não houve impugnação à prestação de contas *sub examine*.

Expedido relatório preliminar de diligências (ID 18495747), o candidato foi intimado a se manifestar, ocasião em que apresentou prestação de contas retificadora, juntou documentos e prestou esclarecimentos (ID 18498214 e seguintes).

Em seguida, a Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA apresentou parecer técnico conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas e devolução do montante de R\$ 2.000,00 ao Tesouro Nacional (ID 18502201).

Com vistas dos autos, a Douta Procuradoria Regional Eleitoral ofertou parecer (ID 18505367) ponderando pela desaprovação das contas com ressalvas e pelo recolhimento do montante de R\$ 2.000,00 ao Tesouro Nacional.

Em decisão ID 18534369 o feito foi convertido em diligência e encaminhado à ASEPA para esclarecer as balizas utilizadas na aferição do *quantum* de material propagandístico uma pessoa tem capacidade operacional para distribuir por dia, o que fora realizado por meio do segundo parecer técnico conclusivo acostado ao ID 18568971.

Em nova vista dos autos, o representante do *parquet* eleitoral ratificou sua manifestação anterior, pela desaprovação das contas e recolhimento de R\$ 2.000,00 ao Tesouro Nacional (ID 18572869).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - DE PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO DE 2021

INTERESSADO: PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL -MT

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB/SP69032

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039-O

INTERESSADO: CARLOS HENRIQUE BAQUETA FAVARO

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB/SP69032

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039-O

INTERESSADO: DJALMA SILVESTRE FERNANDES

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB/SP69032

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039-O

PARECER: Pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento de R\$ 140.754,65 ao Tesouro Nacional e transferência de R\$ 13.450,02 para conta específica referente a criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres. Pugna, ainda, pela transferência de R\$ 5.429,64 para a conta corrente correspondente à origem do recurso, conforme subitem D do item 5.1 do parecer técnico.

RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote

Preliminar: (Procuradoria Regional Eleitoral) Preclusão para juntada de documentos

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

Mérito

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual apresentada pelo Diretório Estadual do Partido Social Democrático de Mato Grosso- PSD/MT referente ao exercício financeiro de 2021.

Publicado edital na forma do art. 31, § 2º da Res. TSE nº 23.604/2019 (ID 18238977), decorreu *in albis* o prazo para impugnação das contas (ID 18240923).

Em *check list* de análise documental – Relatório de Exame Preliminar (ID 18244568) - a Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias (ASEPA) pondera pela realização de diligências junto à agremiação para apresentação da documentação faltante, nos termos do art. 35, § 3º da Res. TSE nº 23.604/2019.

A grei apresenta documentos (ID 18278095 e seguintes), sendo em seguida os autos remetidos à ASEPA para análise técnica (Certidão ID 18278940).

Elaborado o Relatório Técnico de Exames (ID 18510177) o órgão técnico opina pela realização de novas diligências junto à agremiação objetivando a apresentação de documentos, esclarecimentos,

regularizações e/ou informações complementares necessárias à avaliação definitiva das inconsistências detectadas.

Com vistas dos autos o Ministério Público Eleitoral informa que não detectou novas irregularidades além daquelas já reveladas pelo órgão técnico, no entanto, requer esclarecimentos ou comprovação acerca da despesa de "Serviços de divulgação de atividade partidária" contratados com Noemia A. Nery. No mais, manifesta-se pelo regular prosseguimento do feito, com intimação do órgão partidário e de seus representantes para apresentação de defesa a respeito das falhas indicadas nos autos (ID 18512186).

Intimado a se manifestar (ID 18512759), o partido apresenta petição, documentos e retificadora (IDs 18521339 e seguintes).

A ASEPA apresenta parecer técnico conclusivo (ID 18539637) indicando que a grei não regularizou as irregularidades presentes nos itens 1.2, 2.2.3, 3.3, 3.5, 3.6.1, 3.6.2, 3.6.3, 3.6.6, 3.6.7, 3.6.8, 3.6.10, 3.6.11, 3.6.13, 3.6.14, 3.7.3, 3.7.4 e 3.8.3 e a impropriedade tratada no item 3.6.4, as quais podem levar a desaprovação das contas apresentadas.

Sugere o recolhimento do valor de R\$ 150.194,67, em razão da aplicação irregular de verbas do Fundo Partidário, bem como a transferência de R\$ 4.000,00 para conta bancária específica e aplicação na política para mulheres prevista no art. 44, V da Lei nº 9.096/95.

Identifica o valor de R\$ 10,00 recepcionados à título de RONI (Recursos de Origem Não Identificada), sinalizando que a importância ser recolhida ao Erário.

Ao fim, pondera pela reversão (transferência) do montante excedente na constituição de Fundo de Caixa, que soma R\$ 5.429,64, para a conta corrente correspondente à origem do recurso, caso a agremiação ainda não a tenha realizado e/ou o Fundo de Caixa não tenha sido utilizado.

Oportunizada a apresentação de razões finais (ID 18540582) a grei apresenta petição (ID 18545070) e documento (ID 18545071).

Após o transcurso do prazo para alegações finais, o órgão partidário ainda apresenta outras duas petições complementares (IDs 18545777 e 18545977) e documentos anexos às referidas petições.

Em parecer (ID 18556362), o Ministério Público Eleitoral sustenta que as duas últimas manifestações do partido, encontradas nos IDs 18545777 e 18545977, não devem ser conhecidas, pois, além da nítida intempestividade, operou-se a preclusão consumativa. Insurge-se quanto à apresentação de documentos em fase de alegações finais, alegando que o partido perverte o significado de "documento novo", apresentando, tanto nas Alegações Finais quanto nas duas manifestações (intempestivas) posteriores, documentos que poderia ter oferecido antes.

Em relação ao mérito, se pronuncia pelo recolhimento de R\$ 140.754,65 ao Tesouro Nacional, referente aos itens 1.2, 2.2.3, 3.6.1, 3.6.3, 3.6.6, 3.6.7, 3.6.8, 3.6.10, 3.6.11, 3.6.13, 3.6.14 e 3.7.3, bem como pela transferência de R\$ 13.450,02 para conta específica relativa à criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres (itens 3.7.1. e 3.7.4).

Pugna, por fim, pela transferência de R\$ 5.429,64 para a conta corrente correspondente à origem do recurso, caso a agremiação ainda não a tenha realizado e/ou o Fundo de Caixa não tenha sido utilizado.

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - DE PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO DE 2021

INTERESSADO: PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - DIRETÓRIO ESTADUAL - MT

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039-O

INTERESSADO: CARLOS AVALONE JUNIOR

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039-O

INTERESSADO: RENIVALDO ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039-O

PARECER: pela aprovação com ressalvas, com determinação para recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 39.563,44. Endossa as demais sugestões da ASEPA, de determinação da adoção de providências para reduzir o quantitativo de duas impressoras locadas e de transferência do valor de R\$ 3.027,70 para conta vinculada à criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

5º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

RELATÓRIO

Trata-se de processo de prestação de contas partidária anual do Diretório Estadual do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB/MT, referente ao exercício financeiro de 2021.

Apresentada a contabilidade partidária, foi juntado aos autos o relatório preliminar da unidade técnica (ID 18243265), o que motivou a intimação da agremiação (ID 18243524), que, tempestivamente, apresentou a petição e os documentos encontrados no ID 18255804 e anexos.

Assim, o feito retornou à ASEPA, que emitiu o Relatório Técnico de Exames descrevendo diversas irregularidades e impropriedades na escrituração contábil (ID 18475365), a partir do qual pugnou pelo encaminhamento do feito ao Ministério Público Eleitoral e por nova intimação do prestador de contas, consoante ID 18475364.

O *Parquet*, por sua vez, não detectou novas irregularidades (ID 18478864).

O requerente apresentou novos esclarecimentos e formalizou a juntada de diversos documentos, tudo no intuito de sanar as inconsistências descritas pelo órgão técnico (ID 18499691 e seguintes, até o ID 18499841, com anexos).

A ASEPA, em derradeiro exame dos autos, emitiu parecer técnico conclusivo sugerindo a aprovação com ressalvas das contas (ID 18524050).

Intimado, o prestador de contas apresentou as alegações finais jungidas ao ID 18528122.

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação com ressalvas das contas em exame (ID 18531001).

Por meio do despacho encontrado no ID 18532673, determinei o retorno dos autos à análise técnica tão somente para que fosse apresentada estimativa quanto a valores omitidos pelo prestador de contas e que ainda não estavam precificados.

Desse modo, foi colacionado aos autos o segundo parecer conclusivo, contendo as informações

solicitadas (ID 18535166), bem ainda, a manifestação ministerial jungida ao ID 18546249, ambas ratificando o seu posicionamento pela aprovação com ressalvas da vertente contabilidade.

Intimado para se manifestar exclusivamente sobre a nova análise técnica realizada pela ASEPA, o órgão partidário deixou de fazê-lo, consoante certidão acostada ao ID 18539715.

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: SIDNEY NASCIMENTO DE PAULO

ADVOGADA: RANIELE SOUZA MACIEL - OAB/MT23424-A

ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT8548-A

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 15.811,36

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

3ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentada por Sidney Nascimento de Paulo, candidato a Deputado Estadual nas Eleições de 2022.

Na forma estabelecida no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, foi publicado o edital [ID 18359443], decorrido o prazo, a Secretaria Judiciária certificou que não houve impugnação das contas.

Após regular processamento a ASEPA emitiu Parecer Técnico Conclusivo [ID 18498758], sugerindo a DESAPROVAÇÃO da Prestação de Contas relativa à Arrecadação e Aplicação de Recursos na Campanha, por remanescer a irregularidade descrita nos itens 1.1, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8 e 2.9, ponderando pelo recolhimento ao Tesouro Nacional do valor total de R\$ 15.811,36, referentes aos apontamentos dos itens 2.1, 2.4 e 2.6.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral em sua manifestação [ID 18502800], opina pela DESAPROVAÇÃO das contas, com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997, c/c o artigo 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Pugnando ao final pelo *"pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 15.811,36, pagos com recursos do Fundo Partidário e/ou do FEFC, consoante o item 2.1, 2.4 e 2.6 do parecer conclusivo."*

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: MARCOS ANTONIO SANCHES

ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA ANTONELLI - OAB/MT10042-A

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039-O

PARECER: pela desaprovação das contas

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

3ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentada por Marcos Antônio Sanches, candidato a Deputado Estadual nas Eleições de 2022.

Publicado edital (ID 18390349), nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, a Secretaria Judiciária certificou o decurso de prazo sem impugnação das contas (ID 18405911).

Em Relatório Preliminar ID 18531601, a Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA solicitou a realização de diligências junto ao candidato para complementar a documentação faltante e apresentar esclarecimentos.

O candidato atendeu à intimação e juntou Prestação de contas retificadora ID 18535953, conforme petição ID 18533703 e documentos anexos.

Após regular processamento, a ASEPA emitiu Parecer Técnico Conclusivo (ID 18566488), sugerindo a APROVAÇÃO COM RESSALVAS da Prestação de Contas relativa à Arrecadação e Aplicação de Recursos na Campanha, não havendo recomendação de devolução de valores.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral em sua manifestação (ID 18570963), opina pela DESAPROVAÇÃO das contas, com fundamento no artigo 74, inciso III, da Res. TSE nº 23.607/2019, sem indicação de recolhimento de valores.

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADA: THAIS REGINA ARAUJO SILVA

ADVOGADO: ISAQUE LEVI BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT018523

PARECER: pela desaprovação das contas

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

3ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentada por Thais Regina Araujo Silva, candidata a Deputada Estadual nas Eleições de 2022.

Na forma estabelecida no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, foi publicado o edital [ID 18486464], decorrido o prazo, a Secretaria Judiciária certificou que não houve impugnação das contas.

Após regular processamento a ASEPA emitiu Parecer Técnico Conclusivo [ID 18569949], sugerindo a DESAPROVAÇÃO da Prestação de Contas relativa à Arrecadação e Aplicação de Recursos na Campanha, por remanescer a irregularidade descrita no item 2.2

A douda Procuradoria Regional Eleitoral em sua manifestação [ID18573735], opina pela DESAPROVAÇÃO das contas, com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997, c/c o artigo 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: MAURICIO SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: MARCIO JUNIOR NUNES DA SILVA - OAB/MT18007

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO MIRANDA SOUSA - OAB/MT10296-A

PARECER: pela desaprovação das contas

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

3ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentada por Mauricio Santos da Silva, candidato a Deputado Estadual nas Eleições de 2022.

Na forma estabelecida no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, foi publicado o edital [ID 18490905], decorrido o prazo, a Secretaria Judiciária certificou que não houve impugnação das contas.

Após regular processamento a ASEPA emitiu Parecer Técnico Conclusivo [ID 18569946], sugerindo a DESAPROVAÇÃO da Prestação de Contas relativa à Arrecadação e Aplicação de Recursos na Campanha, por remanescer a irregularidade descrita no item 2.1

A douta Procuradoria Regional Eleitoral em sua manifestação [ID 18573733], opina pela DESAPROVAÇÃO das contas, com fundamento no artigo 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: MARCOS EDUARDO TICIANEL PACCOLA

ADVOGADA: RANIELE SOUZA MACIEL - OAB/MT23424-A

ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT8548-A

PARECER: pela desaprovação das contas

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

3ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentada por Marcos Eduardo Ticianel Paccola, candidato a Deputado Estadual nas Eleições de 2022.

Na forma estabelecida no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, foi publicado o edital [ID 18406695], decorrido o prazo, a Secretaria Judiciária certificou que não houve impugnação das contas.

Após regular processamento a ASEPA emitiu Parecer Técnico Conclusivo [ID 18566064], sugerindo a desaprovação da Prestação de Contas relativa à Arrecadação e Aplicação de Recursos na Campanha, por remanescer a irregularidades descritas nos itens 1, 2, 4, 7 e 10.

A douda Procuradoria Regional Eleitoral em sua manifestação [ID 18570971], opina pela desaprovação das contas, com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997.

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE PARTIDO POLÍTICO - ELEIÇÕES DE 2022

INTERESSADO: PARTIDO CIDADANIA - DIRETÓRIO ESTADUAL - MT

ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA ANTONELLI - OAB/MT10042-A

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039-O

INTERESSADO: MARCO AURELIO MARRAFON

ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA ANTONELLI - OAB/MT10042-A

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039-O

PARECER: pela aprovação das contas

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

3ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentada pelo Partido Cidadania – Diretório Estadual de Mato Grosso, nas Eleições de 2022.

Na forma estabelecida no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, foi publicado o edital [ID 18403638] decorrido o prazo, a Secretaria Judiciária certificou que não houve impugnação das contas.

Após regular processamento a ASEPA emitiu Parecer Técnico Conclusivo [ID 18554437], sugerindo a Aprovação da Prestação de Contas relativa à Arrecadação e Aplicação de Recursos.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral em sua manifestação [ID 18555501], opina pela Aprovação das contas, com fundamento no art. 30, inciso I, da Lei nº 9.540/1997, c/c o artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: ANDERSON MENDES DE CAMPOS

ADVOGADO: JOAO LUCAS SILVA SOUZA - OAB/MT30554/O

ADVOGADO: ROBSON LUIZ ALMEIDA DE FRANCA - OAB/MT28033-A

PARECER: pela aprovação das contas

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

3ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentada por Anderson Mendes de Campos, candidato a Deputado Federal nas Eleições de 2022.

Na forma estabelecida no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, foi publicado o edital [ID 18496435] decorrido o prazo, a Secretaria Judiciária certificou que não houve impugnação das contas.

Após regular processamento a ASEPA emitiu Parecer Técnico Conclusivo [ID 18552173], sugerindo a aprovação da Prestação de Contas relativa à Arrecadação e Aplicação de Recursos na Campanha.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral em sua manifestação [ID 18553851], opina pela aprovação das contas, com fundamento no art. 30, inciso I, da Lei nº 9.540/1997, c/c o artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REQUERIMENTO - REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2016

RECORRENTE: MIRIAM CALAZANS DOS SANTOS

ADVOGADO: MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - OAB/MT18970-A

ADVOGADO: DEVANIR BATISTA DA GRACA JUNIOR - OAB/MT29974-O

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

3ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

RELATÓRIO

Cuidam os autos de Recurso Eleitoral interposto por Mirian Calazans dos Santos contra decisão monocrática (ID18520835), que indeferiu pedido de Regularização de Prestação de Contas, referente ao Pleito de 2016.

Na petição de ID 18520848 a candidata requereu a anulação da sentença e o retorno dos autos ao juízo de origem ou o provimento do recurso determinando a regularização das contas eleitorais, a fim de garantir a regularização do seu cadastro eleitoral, desonerando a Recorrente das sanções pela falta de quitação eleitoral.

Instada, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou, ID [18522366](#), pelo conhecimento e improvimento do Recurso, mantendo a sentença guerreada.

É o relatório.